



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 220/97 e 771/2009.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 08 a 23 de dezembro de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 062/2014 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para realizar a contratação temporária de Fiscal do Meio Ambiente, Assistente Social e Dentista.

A contratação de Fiscal do Meio Ambiente se faz necessária, tendo em vista a necessidade dos licenciamentos ambientais, tais como: licenças de aviários e Chiqueiros, roçados, entre outras atividades, diante disso o município necessita desse profissional para poder emitir as devidas licenças ora solicitadas pelos agricultores do município.

A contratação de um Assistente Social, se faz necessário para a adesão aos programas do Governo Federal e Estadual, uma vez que sem esse profissional poderá haver o cancelamento de recursos oriundos dessas esferas; também é necessário essa contratação para acompanhar e emitir laudos de estudos de famílias para o Poder Judiciário e Ministério Público.

Quanto a contratação de 15 horas de dentista, se faz necessário para melhorar o atendimento da população do município.

Esclarecemos que as contratações solicitadas são de caráter emergencial, enquanto não suprida a demanda através da realização de concurso público.

À consideração dos Nobres Edis.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL